



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**SEGUNDA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE.** -----

----- **ATA NÚMERO DOIS** -----

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas e dez minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a primeira reunião da primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Catarina Marcelino Rosa da Silva coadjuvada pelo Excelentíssimo Senhor Isidoro da Silva Santana, Primeiro Secretário e Excelentíssimo Senhor João Luís Nogueira Barbosa, encontrando-se o mesmo em substituição da Excelentíssima Senhora Sandra Isabel Lopes Anes, Segunda Secretária. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Maria Fernanda Pereira Fernandes, José António Rocha Barbosa Caria, António Carlos Dias Ramos, Isabel Maria Almeida Travessa, Elsa Cristina Silva Monteiro, Helder António Silva Machado e Débora Alexandra Oliveira. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Elizabete Ferreira de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Jesus Santos, Mário Manuel Baliza Leonardo e Ricardo José de Oliveira. **PSD** – Maria das Mercês Gomes Borges Soares, Pedro Caria Lopes, Pedro Nuno da Silva Vieira e Maria Teresa Tavares Tapadinhas Carvalho Coelho. **CDS** - João António Merino da Rocha Leal de Moura. **BE** – Ricardo José Caçoila. -----

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta: União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia** – Luís Miguel da Silva Morais (PS); **Junta de Freguesia de Canha** – Armando José Cardeira Piteira (PS); **União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** – Fernando José Gouveia Caria (PS); **Junta de Freguesia de Pegões** – António Francisco Ferreira Miguéns (PS) e **Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes** – Fernando Raimundo Machado (PS). -----

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro: -----

**Deputada Municipal – Sandra Isabel Lopes Anes (PS)**, tendo sido substituída pelo senhor Deputado Municipal, **João Luís Nogueira Barbosa**. -----

**Deputado Municipal – João Paulo Dinis (PSD)**, tendo sido substituído pelo senhor Deputado Municipal, **Pedro Caria Lopes**. -----

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os senhores **Vereadores**: Maria Clara Silva (PS), Carlos Almeida (CDU), Ana Isabel Baliza (CDU), Ricardo Manuel Nogueira Bernardes (PS), João Manuel Pereira Afonso (PSD) e Sara Cristina dos Santos Ferreira (PS). -



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**CONTINUAÇÃO DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, deu início à ordem de trabalhos no ponto 9. -----

**PONTO 9** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 1526/2017 – “**Aprovação da Alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Estudo Económico Financeiro – Versão final**”; -----

CONSIDERANDO: -----

1. Com a publicação de um conjunto de diplomas legais que vieram simplificar os procedimentos administrativos, alargando a utilização do Balcão do Empreendedor, na senda do denominado Licenciamento Zero; -----

2. A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que conduz à introdução de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do Município do Montijo; -----

3. A entrada em vigor do novo Código de Procedimento Administrativo que veio instituir um procedimento de regulamento administrativo; -----

TORNOU-SE NECESSÁRIO proceder à aprovação de alterações ao Regulamento de Cobrança e à Tabela de Taxas do Município do Montijo, suportados no estudo económico-financeiro. -----

Pelo exposto: -----

4. Em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1000/2016 foi submetido a deliberação da Câmara Municipal um anteprojecto de regulamento; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. A Câmara Municipal, conforme consta da respetiva ata, reprovou a versão do anteprojeto apensa à referida proposta; -----
6. Face à deliberação tomada, o Presidente da Câmara tomou a iniciativa de agendar um conjunto de reuniões de trabalho onde foi possível discutir e consensualizar com todos os Vereadores da Câmara Municipal a versão do “Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do Município de Montijo”; -----
7. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 28 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação de alterações ao “Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do Município de Montijo”; -----
8. Foi publicitado no sítio do Município de Montijo, através do Edital n.º 134/2016, datado de 30 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----
9. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer contrainteresado no procedimento. -----
10. Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de 2017/03/01, titulada pela proposta n.º 1342/2017, deliberou: -----
- Aprovar o projeto de alterações ao “Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do Município de Montijo”, anexo à referida proposta; -----
  - Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município de Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do Concelho, o projeto aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, para além dos procedimentos supra expostos, -----

- Enviar à Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, à Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal bem como a respetiva Delegação de Montijo e Alcochete, à Confederação Empresarial de Portugal, à APAP- Associação Portuguesa de Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing, à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, ao IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, à ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, à CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, AIP – CCI – Associação Industrial Portuguesa, à APPPFN – Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais e às Freguesias do Concelho, o projeto aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que deveriam ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação. -----

11. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 10, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 8 e 9), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município de Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do Concelho, do projeto aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue:-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS				
PROJETO DE REGULAMENTO	DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2ºS, n.º 90	PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA	DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA	CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA BDO (Análise Jurídica) E PELOS SERVIÇOS
REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS	10-mai-17	30 DIAS ÚTEIS	23-jun-17	ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL; DECO; APPP - FN ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PRODUTORES DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; EDP DISTRIBUIÇÃO; IMPIC - INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO

12. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da BDO Consulting, Lda, encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultou alterado o artigo 11º do projeto de regulamento, bem como os artigos 17.º, n.º 13 e 37.º 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 da Tabela de Taxas. -----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas; -----
- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, -----

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR a versão final do projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do Município do Montijo e Estudo Económico-Financeiro, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3 e 4); -----

2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do Município do Montijo e Estudo Económico-Financeiro para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL;-----

3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município de Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do Concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139.º do CPA. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Vou diretamente à questão mais polémica, que é a taxa de proteção civil. A CDU já tomou a sua posição na reunião de Câmara e aqui reafirmamo-la. Para dizer que havendo lugar a taxa seria para aplicar às grandes unidades fabris ou de pirotecnia. -----

Em relação a esta matéria gostaria de deixar claro que as taxas têm várias vertentes, nomeadamente a isenção de algumas esplanadas. No caso concreto da que existe no final da Avenida dos Pescadores, não se entende se está ou não, isenta do pagamento de taxas.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes** (PS), no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Relativamente ao Regulamento em discussão e à polémica taxa de proteção civil, realmente este, tal como os outros, inicia-se há cerca de dois anos e nesses dois anos até hoje muita água correu debaixo da ponte, acerca de situações relacionadas com a segurança e com a proteção civil. Não aconteceu só o acórdão da taxa de Vila Nova de Gaia, polémicas com a taxa de Lisboa, mas também se colocou neste Verão o facto do nosso País ter de encarar com mais seriedade e clareza o que é a proteção civil e como é que as questões da segurança e proteção civil devem nortear a nossa vida. Daí que nós defendemos a taxa de proteção civil como um dos instrumentos suscetível de clarificar essas situações. Entendemos que a referida taxa se apresenta no Regulamento de uma maneira coerente, não como um

*Ceder*  
8  
*Flora*





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

imposto, mas sim decorrente de uma relação bilateral entre a autarquia e os particulares em duas situações, a primeira pela prestação de serviços ocasionais de proteção civil a pedido dos interessados e a segunda também não deixa de ser considerada uma taxa porque ocorre como uma remuneração efetuada em função de um serviço prestado pela redução de um risco. A sua própria natureza mais ou menos gravosa tem a ver com esse risco. -----

Portanto consideramos um instrumento correto. Admitimos que sob o ponto de vista legal, aquilo que vier a ser definido poderá ser depois, por nós encarado com naturalidade, transparência e seriedade, dado que os Regulamentos não são intocáveis. -----

Parece-me politicamente aviesada, a posição da Câmara em não aplicar a taxa em termos concretos até à cabal clarificação desta situação legal.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges (PSD)**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Vou ser muito objetiva nas questões a colocar ao senhor Presidente, para que todos possamos compreender melhor este processo, que não é fácil. Está a ser analisado no âmbito da maior e mais importante estância e autoridade em termos de apreciação dos deveres legais da constituição que o Tribunal Constitucional. É um problema debatido em muitos focos e tem apreciado e gerado até muitas paixões. -----

Uma das questões que gostava de colocar sobre a taxa de proteção civil, é se a mesma é da competência da Câmara Municipal. Também gostaria de saber sobre o que é que esta taxa vai incidir. O Senhor Presidente explicou que a referida taxa iria incidir de duas formas, uma no âmbito de um serviço prestado no imediato. Sem me permite de uma forma simplista dar um exemplo: o



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

algeroz da minha casa entupiu-se, ou caiu uma árvore sobre o telhado da minha casa ou ainda houve uma inundação na minha casa, pergunto se são estas as situações plausíveis e que justificam chamar a proteção civil, qual é a amplitude do serviço de proteção civil que corresponde de uma forma clara, aberta a uma taxa. Sendo com certeza serviços diferenciados, será a taxa também diferenciada? -----

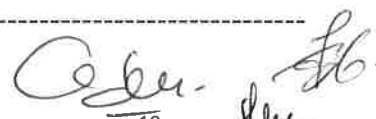
A outra questão que coloco é qual a base de incidência da referida taxa municipal de proteção civil? O Regulamento diz que é calculada sobre o IMI. Ora todos sabemos que qualquer cidadão que possua o seu bem imóvel já paga para a proteção civil de uma forma que dói, quer através do seguro multirriscos quer do seguro de incêndios para edifícios em propriedade horizontal. -----  
Sendo, portanto, uma taxa a aplicar sobre o IMI, qual o montante e a partir de que valor do mesmo, os cidadãos possuidores de bens no Montijo, vão pagar?" -

O Senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçoila (BE)**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Pelo que eu percebi o Regulamento é basicamente uma atualização da Tabela de Taxas. -----

A minha intervenção vem no sentido de mostrar alguma preocupação com a taxa de proteção civil que tem levantado várias polémicas pelo país e a qual várias Câmaras já aboliram por verificar que a mesma não tem utilidade. -----

Considero que a referida taxa além de ser inconstitucional, é mais um imposto. A própria DECO desaconselha as Câmaras a aplicar a taxa. -----

Gostaria de saber alguns dados mais concretos sobre a criação da taxa. Qual é o custo e a estrutura fixada atualmente com a proteção civil no Concelho do Montijo?” -----

  
10



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor **Deputado Municipal – João António Merino** (CDS), no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “O CDS relativamente a este Regulamento de taxas vê com agrado alguns pontos. Vê-se uma disposição positiva no que concerne ao incentivo ao negócio, nos mercados, no urbanismo e no comércio e agropecuária.

No entanto existem outros que não são tão positivos como por exemplo o artigo 4º - Cemitérios - Sendo esta uma matéria tão sensível verifica-se um aumento brutal nas taxas e gostaria de saber o que pesou em concreto na tomada desta decisão. -----

Outra questão é que nós vemos no Regulamento de uma forma geral uma perda de oportunidade no sentido do combate grande às construções ilegais no Concelho. Achamos que não há uma taxa de legalização que tenha desagravamento e víamos com agrado que isso tivesse sido equacionado. -----

Outro ponto tem a ver com a TMU que, embora consideremos o zonamento que existe positivo, com uma disposição positiva nas freguesias rurais, a taxa de 50% que se terá que pagar pelo reforço de infraestruturas municipais, de saneamento, que não está implementado é exagerada. -----

Relativamente ao ponto mais polémico que é a taxa de proteção civil, consideramos muito perentoriamente que este ponto não devia ser discutido sem que houvesse um cabal esclarecimento do mesmo.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Em resposta ao senhor Deputado Avelino Antunes, dizer que o mapa que delimita a área das esplanadas efetivamente não contempla a área a que o senhor se



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

refere. Não houve alterações, as áreas de isenção já estavam estipuladas anteriormente. -----

Consideramos difícil estabelecer o limite ideal, mas de facto este é o casco mais antigo da Cidade. No fundo o que nos interessa enquanto munícipes e Montijenses é potenciar a área de esplanadas e a questão do usufruto do espaço exterior. -----

Dizer ainda ao Senhor Deputado que o mapa contempla também, em termos de isenção de pagamento de esplanadas, as zonas históricas das freguesias de Atalaia, de Sarilhos Grandes e de Canha. -----

Quanto aos terrenos abandonados, concordo consigo, é uma questão muito problemática e que nos levou às catástrofes deste ano, no País. Por isso é que se torna importante que a taxa de proteção civil ou qualquer outra forma de taxação dos munícipes se aplique, para que se possa manter um sistema de proteção civil realmente eficaz e responsável. Já referimos, no entanto, que a mesma não será aplicada já. -----

Quanto à questão apresentada pela Senhora deputada Mercês Borges, dizer-lhe que a Lei 65/2009, obriga a que as Câmaras Municipais, para proteção dos cidadãos crie uma estrutura de proteção civil e para que se cumpra a Lei é obrigatório a criação de uma taxa que faça um reforço financeiro para essa ação. O IMI é um imposto cobrado aos munícipes de acordo com uma escala estabelecida e muito concreta, como a manutenção da via pública, dos jardins da iluminação pública, do mobiliário urbano. Portanto quem atribui às Câmaras a obrigação de criar essa estrutura é a Lei 65/2009. -----

A incidência da taxa, no nosso caso específico, é sobre o valor patrimonial do imóvel e não sobre o IMI. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

À opinião do Senhor Deputado Ricardo Caçoila, tenho que discordar quanto ao facto de considerar a taxa como sendo um imposto, porque não é esse o nosso intuito. -----

Relativamente aos Cemitérios e às taxas aplicadas, a que se refere o Senhor Deputado do CDS, João Merino, alguns valores são de facto elevados, embora não tenham sofrido alterações comparativamente com a Tabela anterior. -----

Cada Câmara Municipal tem os seus procedimentos administrativos e nalgumas os munícipes pagam anualmente a concessão dos espaços cemiteriais adquiridos através de alvará. A nossa prática não é essa, no ato da concessão a taxa é de imediato paga na totalidade. -----

Para combater as construções ilegais o nosso Regulamento de Urbanização e Edificação prevê penalidades e, desde 1980 o Município de Montijo tem conseguido controlar as iniciativas de construções ilegais. -----

Essas ilegalidades são combatidas não através de taxas, mas sim com penalidades. -----

Relativamente ao artigo 27º - taxa de reforço de infraestruturas - que é paga pelos urbanizadores e que está em linha com a taxa atual, é uma taxa nova na nossa tabela pois anteriormente fazia parte do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o que não fazia sentido, pois o correto é que a mesma venha traduzida na tabela de taxas. Tem o intuito de que o Montijo e nomeadamente os urbanizadores reforcem as infraestruturas.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: “Temos duas questões muito rápidas, a primeira é o facto de nós entendermos que a Avenida dos Pescadores devia estar contemplada como



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

fazendo parte da zona Histórica da Cidade do Montijo, e assim a referida esplanada, bem como outras tantas, estariam isentas do pagamento de taxas. --  
A outra é sobre a afirmação que o senhor Presidente fez ao facto de nos queixarmos de que não temos uma estrutura de proteção civil. O que se passa com a proteção civil é conhecido por todos nós e estar a trazer neste momento o assunto á coação, é desajustado. -----  
Quanto a essa questão afirmamos a nossa posição e não iremos voltar a referi-la." -----

O Senhor **Deputado Municipal – Pedro Vieira** (PSD), no uso da palavra, e disse:  
“No que se refere à questão das taxas tenho duas grandes dúvidas que vou colocar em separado para que se perceba o quão é divergente a nossa opinião da opinião do senhor Presidente, ao modo como são aplicadas as taxas. -----  
Primeiro a isenção e a não isenção do pagamento. Na generalidade os estabelecimentos pagam para ter as suas esplanadas no Montijo e nas restantes localidades com exceção de pequenas localidades dentro dos centros históricos. Tomemos como exemplo o ridículo da redução dessas áreas que, basta verificar as esplanadas no centro do Montijo, que são porventura as únicas em que existe retorno económico e estão isentas. No nosso entendimento seria de alargar a zona de isenção no sentido de beneficiar com maior amplitude e justiça as zonas em que as esplanadas não estão isentas e têm uma ou duas mesas, bem como dois ou três clientes. Para além disso são os locais onde a Câmara nunca realizou benefício ou qualquer investimento na via pública. Precisamente ao contrário dos locais onde não são cobradas taxas e não vai buscar retorno a Câmara investiu milhões de euros a fechar Ruas ou



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

estacionamentos, a colocar mobiliário urbano novo, a fazer obras de requalificação urbana ao longo de vinte anos. -----

Além de que é nesses locais que se promove alguma animação. -----

Portanto não vejo a isenção de taxas como um benefício, mas sim a aplicação generalizada de taxas no Concelho como uma penalização. -----

Quanto à taxa de proteção civil, obviamente que a Câmara tem que ter uma estrutura em permanência de proteção civil porque faz parte das suas competências e que é paga justamente com aqueles 13% dos nossos seguros e paga através de transferências que o estado faz para o município. No fundo já somos todos nós que pagamos o que a proteção civil atualmente faz. Não fosse isso não sei onde é que a Câmara Municipal ia buscar o dinheiro. -----

E diga-se que a estrutura de proteção civil que existe não serve, porque ainda agora se viu o caos em que ficou o Montijo quando choveu uma ninharia. A proteção civil não funcionou. -----

Se bem que a proteção civil não seria para funcionar nos dias de emergência, nesses dias teria que exercer a função de coordenação. O trabalho da proteção civil deveria ser de permanente prevenção. Não se verifica, no entanto isso, pois não se fazem reuniões, com a lei exige, não há simulacros nas escolas também por exigência da lei, não há proteção civil contra incêndios. Verificam-se obras avulsas que não respeitam as normas da boa construção e que deveriam ser fiscalizadas pela proteção civil. Também temos o exemplo da TOBOM, que foi fiscalizada e não foi intervencionada e na qual a proteção civil não atuou. -----

Diria que não podemos ter uma taxa para alimentar o que não existe. -----

Por outro lado, se existe uma dúvida relevante quanto à aplicação da referida



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

taxa e existem estâncias superiores a trabalhar nesse assunto, porquê aprovar aqui uma coisa que não é concreta?” -----

O Senhor **Deputado Municipal – José Caria (PS)**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Tenho uma intervenção para fazer, mas começo por dizer o seguinte: o ponto da ordem de trabalhos que estamos a discutir é um projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas que tem nada mais nada menos que dezasseis capítulos e quarenta e dois artigos. A discussão tem-se centrado em dois ou três artigos, compreende-se pela evidência, integridade, importância e relevância desses artigos, mas, todavia, deixar aqui registado que de facto até agora a nossa discussão não tem tido a abrangência e reflexão sobre a maior parte do projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e tabela de Taxas. -----

Dito isto gostava de dizer o seguinte porque é que nós, município, temos este projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, convém que tenhamos a noção clara e a ideia de que já o estamos a fazer com um relativo atraso em relação à obrigatoriedade legal criada pela diversa legislação. Também o estamos a fazer porque precisamos de dotar o município com meios necessários e suficientes para podermos investir em infraestruturas e outras benfeitorias para os munícipes e por outro lado estamos também a tentar sanar algumas disfunções detetadas na prática do anterior Regulamento. Portanto estes três fatores são importantes. Sublinhar que este Regulamento articula-se e conexas-se com diversos Regulamentos e diversas alterações que nós já aprovámos aqui nesta reunião desta sessão da Assembleia Municipal. -----





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deixar uma crítica, embora ligeira, a todos aqueles que tentaram meter no mesmo saco um conjunto de projetos de alterações a diversos Regulamentos, quando se trata efetivamente de situações, áreas diferentes, sobretudo no conjunto das legislações que nos obrigavam a caminhar no sentido de alterar estes Regulamentos. -----

Dito isto, Senhor Presidente e Senhores Deputados gostava de dizer alguma coisa sobre o projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas do município, que na minha opinião este procedimento decorreu com respeito pela opinião das forças políticas com assento nos órgãos do município e na sociedade civil. -----

Na sessão de Câmara de 01 de março de 2017 foi aprovado o projeto de alterações e em 10 de maio de 2017 foi publicado em Diário da República iniciando-se aí o período de consulta pública do projeto por 30 dias úteis, que foi publicado no sítio do município e nas sedes juntas de freguesia bem como o Estudo Económico-Financeiro. -----

O Estudo Económico-Financeiro da BDO Consulting, Lda, de 20 de maio de 2016, permitiu, determinou e suporta a adaptação da Tabela de Taxas em conformidade com as inovações legislativas surgidas após a aprovação da ainda atual tabela de Taxas em vigor e sempre com as sugestões decorrentes de muito trabalho e dedicação de técnicos e dirigentes de diversas Divisões da Câmara Municipal com experiência adquirida com a utilização da tabela de Taxas. -----

O projeto de alterações foi tempestivamente enviado para doze Entidades, Confederações, Associações, Institutos, Autoridades, para recolha de sugestões e propostas de alteração do que resultou a receção de contributos (cinco contributos) e sugestões (ANPC, DECO, APP-FN, EDP, IMPIC) que deram origem



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

– após avaliação pela BDO Consulting,Lda e serviços municipais – a alterações nomeadamente no artigo 11º, artigo 17º e artigo 37º nº 2 da Tabela de taxas do projeto (artigo 11º - urgência, artigo 17º - erros na liquidação das taxas , artigo 37º - direito subsidiário). -----

O cálculo do valor da compensação e respetiva forma de cálculo do fator K encontra-se plasmado no artigo 33º do projeto na secção III (Cedências e Compensações). -----

Quanto às bancas (artigo 12º) da Tabela de Taxas e lojas (artigo 12º nº 1) no capítulo III da Tabela de Taxas deixámos registado os abaixamentos significativos através do fator incentivo na vertente política. -----

O projeto de alterações ao Regulamento prevê o abaixamento das taxas de concessão no Mercado Municipal, quer para as bancas quer para os talhos. Mas não só, o projeto prevê também a redução das taxas urbanísticas para a edificação de estufas e pavilhões, para a pecuária intensiva (suinicultura, entre outras explorações). -----

A isto se juntando a diminuição das taxas de ocupação de espaço público para esplanadas, tanto na Cidade do Montijo como nas freguesias, entre outras alterações. -----

Quanto à Taxa Municipal de Proteção Civil que abrange a fabricação de gases industriais, pesticidas, produtos agroquímicos, bebidas alcoólicas destiladas, tintas, vernizes, explosivos, pirotecnia, comércio de combustíveis, redes e infraestruturas (gás, elétrica, gasodutos, infraestruturas portuária e aeroportuária, prédios urbanos e rústicos), importa deixar dito o seguinte: De acordo com a Lei de bases da proteção civil (Lei nº 27/2006 de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida também pelas Autarquias Locais.----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por seu turno a lei nº 65/2007 de 12 de novembro define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal. -----

O artigo 5º, nº 2 da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, prevê a possibilidade de as Autarquias Locais criarem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local. -----

Não se trata de um imposto, mas sim de uma taxa criada em possibilidade legal. A este respeito permitam-me sugerir a Leitura do Manual de Direito Fiscal do Professor Sérgio Vasques, Coimbra 2015, bem como dos acórdãos do Tribunal Constitucional nº 497/89 de 13 de julho, ponto nº 15; nº 539/2015 de 20 de outubro, ponto nº 2; nº 316/2014 de 1 de abril, pontos nº 13 e nº 14; nº 179/2015 de 17 de março, ponto nº 6. -----

Veja-se ainda o artigo nº 6 do Regime geral das Taxas das Autarquias Locais, na elencagem das prestações municipais que podem dar origem à cobrança de taxas, bem como à referência expressa à prevenção de riscos e à proteção civil.

Consulte-se ainda o nº 2 do artigo 5º do Regime Geral Taxas das Autarquias Locais (possibilidade de criação de taxas) e o nº 2 do artigo 6º do mesmo Regime onde se estatui que as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo. -----

O que se acaba de referir e afirmar, enquadra, fundamenta, possibilita a Taxa Municipal de Proteção Civil, que se aprova nos termos da proposta de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas feita pela Câmara Municipal a esta Assembleia Municipal. -----

Recordamos que Setúbal, Portimão, Santa Cruz, Lisboa e Horta, são alguns dos municípios que já têm Taxa Municipal de Proteção Civil e direcionamos quem



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

possa estar mais interessado para os artigos 5º, 6º e 7º do projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, onde se podem compulsar, quanto às taxas em geral, dezanove (19) tipologias de isenções e sete (7) tipologias de redução de taxas. -----

Dito isto, penso que a nossa discussão tem sido e continuará a ser profícua, todavia deixar um pequeno reparo, o projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas é um pouco mais extenso e profundo do que a discussão à volta de três dos artigos que nele constam.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Relativamente à opinião e aos comentários que o Senhor Deputado Avelino Antunes teceu, não tenho muito a acrescentar, assim como também ao Senhor Deputado Pedro Vieira e às suas considerações. -----

Quanto à taxa de proteção civil, sim nós temos a certeza que é uma taxa que vem calculada e será desenvolvida, mas já assumimos o compromisso de revê-la e dissiparmos a dificuldade e confusão existente no nosso País, nomeadamente em Vila Nova de Gaia, em volta dela.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges (PSD)**, no uso da palavra, disse: “Queria apenas colocar uma questão muito simples ao Senhor Presidente da Câmara. O Senhor diz que vai aplicar a Taxa Municipal de Proteção Civil, mas porque não a retira do Regulamento enquanto não existe um esclarecimento cabal da situação? É tão importante mantê-la agora com toda a insegurança jurídica que a ela está relacionada? O Senhor Presidente ainda não apresentou,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nem disse, o que é que a proteção civil vai fazer de diferente do que tem feito até agora. Ainda não nos mostrou nada.” -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal** informou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou uma alteração aos valores previstos no **artigo 17º, nº 18.1 e nº 18.2** do Regulamento em apreciação, uma vez que existe uma inversão dos valores. -----

Assim, no **artigo 17º, nº 18.1** onde se lê **3,47€** deverá ler-se **2,69€** e no **artigo 17º, nº 18.2** onde se lê **2,69€** deverá ler-se **3,47€**. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS, **6** votos contra (4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE) e 5 abstenções da CDU, com a devida alteração. -

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges (PSD)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração Política**, intitulada - **Regulamento Municipal de Cobrança e Tabela de taxas e Estudo Económico-Financeiro** - cujo teor abaixo se transcreve: -----

“A Revisão do Regulamento Municipal de Cobrança e Tabela de taxas e Estudo Económico-Financeiro presente a esta Assembleia Municipal merece-nos os seguintes reparos. -----

Tal como referimos na declaração genérica sobre todos os regulamentos apresentados à votação, é ainda mais relevante neste a inexistência da nota justificativa que deveria conter a fundamentação administrativa que permita uma análise dos custos e dos benefícios que por sua vez permita o controle do mérito e da oportunidade constante do regulamento. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Repetimos que em nosso entender a falta de nota justificativa é um vício do procedimento, que pode implicar a ilegalidade do regulamento e a invalidade do mesmo, que pode ser invocada a todo o tempo por qualquer interessado (vide artigo 144º do CPA). A incerteza que no nosso entendimento ficará irremediavelmente ligada ao regulamento em discussão não beneficia em nada a relação entre a administração e os administrados, podendo ser a causa de conflitualidade evitável. -----

Também a introdução de uma taxa municipal de proteção civil (TMPC), à semelhança da existente na Câmara Municipal de Lisboa configura, na posição isenta do senhor Provedor de Justiça, a criação de mais um imposto dado não corresponder à definição jurídico-legal de taxa. -----

“O Provedor de Justiça considera que, malgrado receba a denominação jurídica de taxa, o tributo em questão configura um verdadeiro imposto, na medida em que não será possível identificar, para os seus sujeitos passivos – aliás os mesmos do Imposto Municipal sobre Imóveis – qualquer benefício concreto ou específico que permita a sua qualificação como uma genuína taxa, nem sequer alguma vantagem difusa ou reflexa (de grupo), capaz de justificar a sua classificação como uma contribuição financeira”. -----

O Provedor considera que a “TMPC confunde-se, quase por ponto, com o IMI, havendo boas razões para dizer-se, sem nenhuma franja de exagero hermenêutico, que a pretendida tributação sobre os serviços de proteção civil representa, na verdade, um simples adicional do imposto municipal sobre imóveis.” Sendo um imposto, tem de levar a chancela da Assembleia da República, conclui. E clarifica: “Entende o provedor de Justiça que as



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mencionadas determinações são organicamente inconstitucionais, por violação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República”. -----



Também o Tribunal Constitucional pelo Acórdão 418/2017 considerou inconstitucional a taxa municipal de proteção civil cobrada no município de Vila Nova de Gaia. -----

No Acórdão é referido e citamos: “Forçoso é concluir, pois, que a relação comutativa que deveria estar pressuposta na TMPC não se encontra a partir de qualquer dos seus elementos objetivos, podendo dizer-se inexistente, pelo que o referido tributo não merece, manifestamente, a qualificação jurídica de taxa. Diferente poderia ser a conclusão se, em lugar da atividade global de proteção civil, nos encontrássemos perante uma prestação concreta do município no âmbito da proteção civil cujos destinatários pudessem ser circunscritos, o que não é o caso... -----

Ora, afastada a qualificação jurídica como taxa, pressuposta pela TMPC, em causa nos presentes autos, forçoso é concluir que se trata verdadeiramente de um imposto, cuja aprovação é da exclusiva responsabilidade da Assembleia da República, nos termos do artigo 165º, nº 1, alínea i), da CRP, o que, inevitavelmente, acarreta a inconstitucionalidade orgânica do RTMPC”. -----

Perante os factos relatados, posição do senhor Provedor de Justiça e Acórdão do Tribunal Constitucional, entendemos ser no mínimo de suspender a eficácia da taxa municipal de proteção civil até que a jurisprudência se consolide e a segurança jurídica se instale. -----

Não o fazer, é uma imprudência que poderá acarretar no futuro consequências para o município. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Estamos perante um regulamento que agrava as taxas a pagar pelos munícipes por opção política da maioria. -----

Para além disso acarreta o peso da possível ilegalidade por vício de procedimento e inconstitucionalidade orgânica. -----

Que cada um assuma as suas responsabilidades. -----

Nós assumiremos as nossas e, por isso, votamos contra.” -----

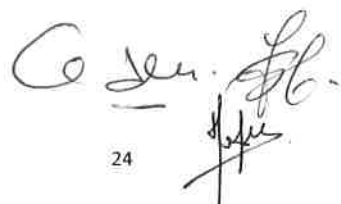
O Senhor **Deputado Municipal – João António Merino (CDS)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir, se transcreve: “Relativamente à alteração do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, pensa o CDS que: ---- Embora tenha sido feito um esforço de reduzir taxas, como incentivo à economia local, como exemplo no artigo 12º ou 26º, a mensagem política desta proposta de alteração perde, no nosso entender, a oportunidade de passar uma mensagem clara à ilegalidade. -----

Um incentivo claro, com obvio desagravamento de custo no âmbito das legalizações seria uma boa e necessária medida para combater as estruturas ilegais que pululam o nosso Concelho. -----

As pessoas de bem, os agricultores em particular, querem estar tranquilos no desenvolvimento da sua tão exigente e difícil atividade profissional. -----

Querem que ela se desenvolva em quadro de legalidade. -----

Mas tem de haver um enquadramento e vontade política para transitoriamente serem aplicadas taxas incentivadoras à procura da legalidade, como haver um regime mais justo e enquadrado com a tipologia das atividades envolvidas. -----







MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No caso da TMU, crê o CDS que a proposta está órfã de uma clara definição dos diferentes tipos de enquadramento, de forma a que o fator “Interpretação do técnico” não signifique conflitos e injustiças e consequentes custos para todos. - É também com desagrado que vemos as famílias enlutadas, num momento tão difícil e por vezes disruptor de tudo o que era real até então, serem confrontadas com uma opção política deste executivo que as onera com taxas brutais na despedida dos seus entes queridos. -----

Por estas razões o CDS não pode ser a favor de uma aprovação desta proposta e como tal o CDS vota contra.” -----

**PONTO 10 - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 22/2017 – “Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Compromissos Plurianuais – Delegação de Competência no Presidente da Câmara Prevista na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março”;** -----

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) estabelece as normas a que obedece a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso das entidades públicas. A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio alterar e republicar a redação da LCPA, sendo essa a redação atualmente vigente. -----

O Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, na sua redação atualizada, define as regras disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA bem como à operacionalização da prestação de informação constante no art.º 10.º da LCPA. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A LCPA define, no artigo 3.º, vários conceitos, designadamente o de compromisso e compromisso plurianual. -----

Consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. -----

Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas. -----

Consideram-se compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

Considerando que: -----

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolva entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA; -----

Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a assunção de compromissos



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

plurianuais pode ser delegada no Presidente da Câmara (cf. n.º3 do art.º 6.º da LCPA);-----

O montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho ascende a 99 759,58€; -----

Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (cf. art.º 12.º do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho); -----

A autorização prévia do órgão deliberativo para a assunção de compromissos plurianuais efetuada aquando da aprovação dos planos plurianuais configura um instrumento que permite agilizar o processo decisório nestas matérias; -----

É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1.Submeter à Assembleia Municipal proposta de delegação de competência no Presidente da Câmara para a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 6.º da LCPA na sua redação atual, e no artigo 12.º do Decreto – Lei 127/2012, de 21 de junho, na redação em vigor, nos casos em que: -----

- a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ou -----
- b. Os seus encargos não excedam o limite de 99 759,58€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um

*Cabeira*      *SB*  
*de*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

2. Determinar que no exercício da competência que se propõe delegar, o Presidente da Câmara deve respeitar os seguintes termos e condições: -----

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que se propõe só se possa fazer quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesa. -----

3. Determinar ainda que em todas as sessões ordinárias do órgão deliberativo seja presente informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da delegação de competência que ora se propõe. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **13** votos a favor do PS e **11** abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE). -----

**PONTO 11** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 23/2017 – “Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual Relativo à Celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Suporte dos



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Equipamentos hp do Centro de Dados para 2017/2018, nos Termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à lei 22/2015, de 17 de março)”; -----**

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) estabelece as normas a que obedece a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso das entidades públicas. A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio alterar e republicar a redação da LCPA, sendo essa a redação atualmente vigente. -----

A LCPA define, no artigo 3.º, vários conceitos, designadamente o de compromisso e compromisso plurianual. -----

Consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas. -----

Consideram-se compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

Considerando que: -----

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolva entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA; -----

O contrato para a aquisição de serviços de suporte dos equipamentos HP do centro de dados para 2017/18, implica a assunção de um compromisso plurianual; -----

É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de suporte dos equipamentos HP do centro de dados para 2017/2018, a que corresponde um valor estimado de 13.735,41 € (c/ IVA), pelo período de 1 ano com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2017 e 2018, a satisfazer pela rubrica orçamental 02/020219, nos termos do artigo 6.º, nº. 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **14** votos a favor do PS e **11** abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE). -----

**PONTO 12** – Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 24/2017 – “**Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual Relativo à Celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Elaboração do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados Regulamento EU 2016/679, nos Termos da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à lei 22/2015, de 17 de março)**”; -----

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) estabelece as normas a que obedece a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso das entidades públicas. A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio alterar e republicar a redação da LCPA, sendo essa a redação atualmente vigente. -----

A LCPA define, no artigo 3.º, vários conceitos, designadamente o de compromisso e compromisso plurianual. -----

Consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Consideram-se compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

Considerando que: -----

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolva entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA; -----

O contrato para a aquisição de serviços de elaboração do regulamento geral sobre a proteção de dados Regulamento EU 2016/679, implica a assunção de um compromisso plurianual; -----

É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de elaboração do regulamento geral sobre e proteção de dados Regulamento EU 2016/679, a que corresponde um valor estimado de 14.514,00 € (c/ IVA), pelo período de 6 semanas com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2017 e 2018, a satisfazer pela rubrica orçamental 02/020220, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges** (PSD), no uso da palavra disse: “Tenho necessidade de solicitar ao senhor Presidente se me pode informar em que Câmaras já se encontra implementado algum regulamento destes, porque após uma vasta e longa pesquisa, não o consegui detetar em nenhuma autarquia.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra disse à senhora Deputada que também não conhecia nenhuma autarquia que já tivesse em execução uma situação como esta, sendo que é para todos uma situação recente. Todos estão a começar a desenvolver os procedimentos para cumprir esta regra de proteção de dados, pois a mesma é obrigatória tendo em conta esta diretiva comunitária. -----

A Senhora **Deputada Municipal – Isabel Travessa** (PS), no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Neste momento estou em condições de prestar algum esclarecimento sobre o assunto porque o acompanhamento de perto. O Regulamento Geral de Proteção de Dados, resultou de uma determinação da Comissão Europeia e vai ser aplicado nos 28 países ou, 27



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a partir do Brexit, em 25 de maio de 2018 em simultâneo para todas as organizações, entidades públicas e empresas. Destina-se a proteger a privacidade dos dados dos cidadãos e o ónus de fiscalização e de aplicação das regras que passa da CNPD para as próprias organizações e entidades. ----- Isto significa que vai haver uma verdadeira revolução a nível da proteção de dados em todas as entidades. Em Portugal eu também de facto não conheço nenhuma autarquia onde o Regulamento se encontre implementado, aliá existe neste momento um problema gravíssimo porque a grande maioria das empresas portuguesas não estão sequer a pensar no assunto, o que para o ano se vai manifestar num problema monumental. Só nas grandes empresas é que se está a pensar no tema.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS e **11** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD, **1** do CDS e **1** do BE). -----

**PONTO 13** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 25/2017 – “**Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual Relativo à Celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Espetáculo Piromusical Para a Passagem de Ano 2017/2018, nos Termos da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à lei 22/2015, de 17 de março)**”; -----

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) estabelece as normas a que obedece a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso das entidades públicas. A Lei n.º



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

22/2015, de 17 de março, veio alterar e republicar a redação da LCPA, sendo essa a redação atualmente vigente. -----

A LCPA define, no artigo 3.º, vários conceitos, designadamente o de compromisso e compromisso plurianual. -----

Consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.-----

Consideram-se compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

Considerando que: -----

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolva entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O contrato para a aquisição de serviços de espetáculo piromusical para a passagem de ano 2017/2018, implica a assunção de um compromisso plurianual; -----

É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de espetáculo piromusical para a passagem de ano 2017/2018, a que corresponde um valor estimado de 15.375,00 € (c/ IVA), pelo período de 1 dia com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2017 e 2018, a satisfazer pela rubrica orçamental 0102/020225, nos termos do artigo 6º, nº. 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS e **11** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD, **1** do CDS e **1** do BE). -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**PONTO 14** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 26/2017 – “**Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual Relativo à Celebração do Contrato de Aquisição de Serviços Para a Reparação da Varredora RAVO 5002 com Matrícula 59-rt-03, nos Termos da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à lei 22/2015, de 17 de março)**”; -----

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) estabelece as normas a que obedece a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso das entidades públicas. A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio alterar e republicar a redação da LCPA, sendo essa a redação atualmente vigente. -----

A LCPA define, no artigo 3.º, vários conceitos, designadamente o de compromisso e compromisso plurianual. -----

Consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas. -----

Consideram-se compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que: -----

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolva entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA; -----

O contrato para a aquisição de serviços para reparação da varredora Ravo 5002 com matrícula 59-RT-03, implica a assunção de um compromisso plurianual; -----

É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços para reparação da Varredora Ravo com matrícula 59-RT-03, a que corresponde um valor estimado de 17.385,20 € (c/ IVA), pelo período de 30 dias com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2017 e 2018, a satisfazer pela rubrica orçamental 09/07010601, previsto no Plano Plurianual de Investimentos de 2017 transposto de 2016-I-2, Objetivo 1.1.1.2 Projeto/Ação 0201, nos termos do artigo 6.º, nº. 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS e **11** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD, **1** do CDS e **1** do BE). -----

**PONTO 15** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 27/2017 – “**Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual Relativo à Celebração do Contrato de Fornecimento de Apliques Estampille Para a Rua Bulhão Pato nos Termos da Lei n.º 8/2012, de fevereiro (republicada em anexo à lei 22/2015, de 17 de março)**”; -----

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) estabelece as normas a que obedece a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso das entidades públicas. A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio alterar e republicar a redação da LCPA, sendo essa a redação atualmente vigente. -----

A LCPA define, no artigo 3.º, vários conceitos, designadamente o de compromisso e compromisso plurianual. -----

Consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas. -----

Consideram-se compromissos plurianuais os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

Considerando que: -----

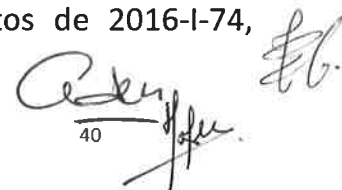
A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolva entidades da administração local, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA; -----

O contrato para o fornecimento de apliques estampille para a Rua Bulhão Pato, implica a assunção de um compromisso plurianual; -----

É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de aquisição de fornecimento de apliques estampille, a que corresponde um valor estimado de 22.850,94 € (c/ IVA), pelo período de 90 dias com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2017 e 2018, a satisfazer pela rúbrica orçamental 09/07011002, previsto no Plano Plurianual de Investimentos de 2016-I-74,

  
40





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

transposto para 2017, objetivo 2.4.2.2 projeto/ação 0202, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. --

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS e **11** abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE). -----

**PONTO 16** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário n.º 30/2017 – “**Nomeação de Júri do Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2º grau – Chefe de Divisão**”; -----

Considerando a proposta de abertura do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2º grau - Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto; -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas; -----

Considerando que o artigo 13.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais; -----

Considerando os termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que refere que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal, as personalidades que a seguir se identificam, para compor o júri do referido procedimento concursal: ---

Presidente – Dra. Maria João de Jesus de Sequeira Serra, Diretora da Escola Secundária Jorge Peixinho; -----

Vogais Efetivos – Dra. Maria Paula Tavares Baptista, Chefe da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Montijo e Dra. Ana Patrícia Marcelino Amaral, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montijo. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS e **11** abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE). -----

**PONTO 17** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 32/2017 – “**Atribuição de Subsídio aos Agrupamentos de Escolas do Concelho para Apoio à Aquisição de Material de Desgaste no Ano Letivo 2017/2018**”; -----

Através do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, foram transferidas para os municípios atribuições e competências na área da componente de apoio à família na educação pré-escolar, mais especificamente das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), vulgarmente designadas por serviço de complemento de horário, nos jardins-de-infância. -----

Compete assim à Camara Municipal garantir as condições necessárias para o desenvolvimento da referida área não curricular, nas quais se inclui a disponibilização de material de desgaste a utilizar nas atividades com as crianças. -----

Esta Autarquia tem ainda, desde há vários anos, procedido também à atribuição de um subsídio aos agrupamentos de escolas para apoio à aquisição de material desgaste para as atividades a desenvolver com os alunos no âmbito da componente curricular da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. Embora este apoio não constitua uma competência legalmente atribuída aos Municípios, a Câmara Municipal considera que o mesmo contribui para a gratuidade da educação básica e constitui mais uma medida de apoio às famílias. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Face ao exposto, PROponho a V. Exas. que esta Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Aprovar a atribuição, aos agrupamentos de escolas do Concelho, dos seguintes valores de apoio financeiro para a aquisição de material de desgaste destinado ao funcionamento das atividades curriculares na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e das AAAF nos jardins-de-infância, no ano letivo 2017/2018: -----

Agrupamentos de Escolas	Atividade Curricular	AAAF	Total
Agrupamento de Escolas de Montijo	4.400,00 €	12.469,84 €	16.869,84 €
Agrupamento Escolas Poeta Joaquim Serra	4.640,00 €	11.962,96 €	16.602,96 €
Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	1.360,00 €	3.604,51 €	4.964,51 €
<b>Totais Concelhios</b>	<b>10.400,00 €</b>	<b>28.037,31 €</b>	<b>38.437,31 €</b>

Os valores acima apresentados correspondem aos totais apurados com base no número de turmas/alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico no ano letivo 2017/2018, no tipo de atividade desenvolvida em cada uma das componentes (atividades curriculares e AAAF), sendo o financiamento para material de desgaste para a componente curricular determinado com base no critério de atribuição de 80€ por ano/grupo/turma e o financiamento para material de desgaste para as AAAF determinado com base no critério de atribuição de 0,05€/hora/criança; -----

2. Aprovar a calendarização do pagamento dos valores acima mencionados em duas tranches, correspondendo cada uma a 50% do valor total do subsídio a atribuir a cada agrupamento de escolas, conforme indicação seguinte: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) 1.ª tranche em novembro/2017; -----

b) 2.ª tranche em fevereiro/2018 -----

3. Apresentar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Decreto-lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a proposta de autorização prévia da plurianualidade do compromisso financeiro assumido, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua versão atualizada. -----

CÓDIGO ORÇAMENTAL: 05/04050103/0401/2016/2-----

-----05/04050103/0801/2016/21-----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: “Gostava de referir o seguinte: tenho comigo o jornal da região com uma intervenção da Senhora Vereadora da Educação na sessão de Câmara de 8 de novembro de 2017 que tem a ver com esta questão e a qual eu gostaria de ver esclarecida, afinal as verbas que a Câmara prevê e transfere para as escolas é ou não suficiente? A Senhora Vereadora afirma e, passo a citar “o executivo camarário aprovou o subsídio no valor de trinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete euros para os agrupamentos de escolas do Concelho aplicarem em



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

material de desgaste. Não se justifica, portanto, que as famílias sejam sobrecarregadas com custos face aos apoios da autarquia e da tutela. Há famílias que dão dinheiro a professores e educadores para custos para os quais estamos aqui a provar verbas. Não se justifica que se sobrecarreguem as famílias, inclusive o pré-escolar - fim de citação”. -----  
É face a isto que temos que saber o que estamos a votar, para que seja em consciência.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes** (PS), no uso da palavra, disse: “Relativamente a este assunto, que começou a ser falado durante a campanha eleitoral e levantado nas redes sociais e que eu desconhecia, levou-me a aprofundá-lo. A tendência a politizar o mesmo leva a um registo deste tipo, se pedem dinheiro é porque a Câmara não cumpre. Mas a conclusão a que cheguei foi a de que não há nenhum indício de que as verbas transferidas pela Câmara sejam insuficientes: -----

1º - A câmara transfere as verbas que tem obrigação de transferir em função dos compromissos legais que assumiu com o estado central e ainda outras para além desse montante; -----

2º - Corresponde positivamente sempre que é solicitada na participação de algum material, visita de estudo ou outras participações por vezes pedidas. Nunca se verificou ausência de resposta positiva a esses pedidos adjacentes. ----  
Não está em carteira neste momento, nem durante o principio do ano letivo, quando voltaram a pedir dinheiro aos pais, nenhum pedido à Câmara nem a qualquer Junta que não tivesse sido satisfeito. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não acontecendo isso, no entanto, os professores continuam a pedir comprovadamente essa comparticipação, mesmo sabendo que esta polémica está levantada. -----

Sei que a gestão de, pelo menos um agrupamento pediu um parecer ao ministério da educação, e sei também que a resposta já chegou. Não conhecendo a mesma pelas vias oficiais, vamos ter que aguardar para a conhecer. -----

O agrupamento admite que pede uma comparticipação aos pais, sem ter nada a ver com a que a Câmara dá e, a questão é se pode ou não continuar a pedir. A resposta será em breve divulgada.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – João António Merino** (CDS), no uso da palavra, disse: “Este assunto foi levantado na última pré-campanha e penso que não há aqui nenhum aproveitamento político, só há a constatação de factos e o facto é que esse pedido dos professores e das escolas aos pais tem existido consecutivamente e põe-se a pergunta se o montante de oitenta euros por turma e por ano é suficiente para que esta situação não aconteça. Para que não haja outra contribuição dos pais que já contribuem através dos seus impostos. – A questão que colocaria ao Senhor Presidente é exatamente esta: porque não rever se de facto os oitenta euros que a Câmara dá, são ou não suficientes para fazer face áquilo que as escolas precisam para as atividades das crianças?” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Pedro Vieira** (PSD), no uso da palavra, disse: “A minha questão é muito simples e foi suscitada pela intervenção da Senhora Deputada Fernanda Fernandes. Gostava de saber se a Senhora Vereadora da



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

educação tem conhecimento do pedido de parecer em questão e se tiver qual a possibilidade de o fazer chegar às bancadas da Assembleia Municipal.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçoila (BE)**, no uso da palavra, disse: “O processo formula-se da seguinte forma, a minha filha frequenta o pré-escolar da Caneira e eu presenciei a reunião onde a educadora pediu um valor simbólico, um ou dois pais ficaram responsáveis por essa verba, cativando a mesma até que seja necessária. Na altura praticamente todos os pais deram dois, três ou quatro euros sem perguntar onde seriam aplicados. -----

Faz, no entanto, todo o sentido que os pais e encarregados de educação tenham conhecimento, pelos canais oficiais, das necessidades que as escolas têm e para onde vai o dinheiro disponibilizado. -----

Esta intervenção da Senhora deputada Fernanda Fernandes levantou-me a dúvida que é, se existe um pedido de parecer ao ministério da educação, é porque a direção do agrupamento sabe o que se passa.” -----

O Senhor **Presidente da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Fernando Caria (PS)**, no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “Quero apenas fazer um suplemento ao que tem sido discutido em relação aos apoios e às verbas que as escolas recebem. Por parte da Câmara Municipal o apoio é de oitenta euros por turma e por ano e o apoio que a Junta de Freguesia do Montijo e Afonsoeiro dá às escolas da freguesia é de vinte e nove mil euros por ano, para material de expediente e limpeza. -----

Acontece que eu tive uma reunião com as coordenadoras, precisamente por causa desse problema e, constatei um caso curioso que aconteceu na escola





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Rosa dos Ventos. Foi pedido aos pais cinco euros para aquisição de toner, que é adquirido pela Câmara através de um contrato mensal efetuado com a firma Beltrão Coelho. -----

Em contrapartida, alguns encarregados de educação dirigem-se à Junta para protestar que a escola que os seus filhos frequentam não tem líquido para os mesmos lavarem as mãos. -----

Verifica-se, portanto, uma certa discrepância entre o que se diz e o que se faz. – Na reunião que tive com as coordenadoras e com a diretora do agrupamento de escolas Poeta Joaquim Serra, constatei que houve uma educadora que de facto pediu cinco euros para supostamente aquisição de toner.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Ricardo Oliveira** (CDU), no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “Julgo ser interessante a criação de uma comissão com um elemento de cada bancada com vista a indagar o que se passa. Eu tenho conhecimento prático de que no jardim de infância da escola básica do Areias, o ano passado havia uma determinada prática de pedir este tipo de apoios, mas este ano mudou. Não sei se por alguma orientação do agrupamento de escolas Poeta Joaquim Serra. No entanto penso que o ideal seria que cada uma das bancadas indicasse alguém que pudesse aferir isto.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Quero dizer mais uma vez que a câmara cumpre as obrigações legais que tem com as escolas e fá-lo escrupulosamente. Assim como também os Senhores Presidentes de Juntas de Freguesia fazem um trabalho continuo de apoio às escolas,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nomeadamente como assegurar os transportes escolares. Todos os serviços prestados no apoio às escolas, são, do nosso ponto de vista suficientes. Mas se eventualmente as verbas tiverem que ser corrigidas, a Câmara estará disponível para o fazer. Damos prioridade total à educação. Isso é expresso no apoio que fazemos às escolas, na qualidade dos estabelecimentos escolares e na qualidade do ensino que é praticado no Montijo. -----

Esta questão, do meu ponto de vista, não tem substância, são factos que os Senhores deputados confirmam. Então temos que averiguar e identificar quem são os professores e em que escolas se utiliza essa prática.” -----

A Senhora **Vereadora da Câmara Municipal – Maria Clara Silva**, no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “Em primeiro lugar e respondendo ao Senhor deputado Avelino Antunes, duas primeiras notas: -----

1º - Para a educação o dinheiro nunca é suficiente; -----

2º - Eu não dei qualquer entrevista, falei numa Reunião de Câmara e o jornalista transcreveu as minhas palavras para o jornal. -----

Em relação à questão que está aqui em debate direi que a Câmara Municipal do Montijo, transfere para as escolas, as verbas assumidas. -----

Há quinze ou vinte anos que é prática os professores pedirem dinheiro aos pais nas salas do pré-escolar e nas salas do primeiro ciclo. Em campanha eleitoral, nas redes sociais, no facebook, intensificou-se a questão, que não é nova, não é de hoje nem de ontem, é um hábito. -----

Queria lembrar aqui que estamos a tratar de uma situação que tem uma dupla tutela e que a Câmara não tutela os professores nem tem qualquer tipo de competência para investigar nada acerca dos docentes. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Estas questões vieram a lume e obviamente, que em sede própria, as vamos colocando, comentando e referindo. Os professores poderão pedir o dinheiro que entenderem, os pais farão o que entenderem, porque a tutela dos professores é o ministério da educação. Só não podem fazê-lo dizendo que é porque a Câmara ou as juntas não dão as verbas solicitadas. Isto é o que está em discussão. -----

Não há na câmara qualquer pedido de nenhum agrupamento, de nenhuma escola, quer seja para passeios, para atividades extracurriculares, para materiais, que a câmara diga que não há dinheiro. -----

O motivo pelo qual o dinheiro é solicitado aos pais é uma relação entre os pais, professores e ministério da educação. -----

Uma vez que a questão tem sido abordada e sensibilizada, por nós, junto das direções do agrupamento, houve uma direção que solicitou um parecer ao ministério da educação, o qual já respondeu. Quando tiver o documento em meu poder darei nota dele em Reunião de Câmara e aos senhores deputados que nele estiverem interessados. -----

Relembro mais uma vez que estamos a falar de professores e não de competências da Câmara nem da Assembleia Municipal.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: “A questão de fundo e que de facto importa saber, é se as verbas transferidas pela Câmara são ou não suficientes, porque também nos custa a crer que se peça dinheiro aos encarregados de educação sem que o mesmo seja necessário, torna-se uma situação caricata. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não se põe em causa se a Câmara cumpre ou não, interessa sim verificar se o montante é suficiente para que os pais não tenham que dar esse contributo. ---- Não estão também em causa as competências da Câmara.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Pedro Vieira** (PSD), no uso da palavra, disse: “Só gostaria de perguntar à senhora vereadora qual o teor do parecer que lhe chegou verbalmente, ou a quem nos podemos dirigir para o solicitar por escrito, uma vez que o assunto foi aqui invocado, penso termos o direito de o conhecer.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes** (PS), no uso da palavra, disse: “Relativamente a este assunto acho que convém distinguir o quê de quem e, pondo um bocadinho a minha posição e a posição partilhada pelo grupo de que faço parte direi: -----

1ª questão – perguntar subjetivamente se o dinheiro é suficiente não é nada, porque o dinheiro nunca é suficiente. Temos é que fazer assim, se não é suficiente, onde estão os pedidos e as declarações dos agrupamentos, através das suas gestões, em relação a quem de direito para lhes dar participação, explicando e justificando por a, b e c, que de facto o dinheiro não chega e precisam de mais para poder cumprir os objetivos. -----

Que eu tenha conhecimento não há nada desse tipo nem sequer pedidos pontuais que não sejam satisfeitos. -----

Estou, portanto, no direito de desconfiar que o dinheiro é suficiente. -----

2ª questão – se o dinheiro não for suficiente e, eu sou professora, têm as direções da escola a obrigação de controlar os ímpetos dos senhores

52



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

professores de pedir dinheiro, porque pedagogicamente é errado. Transfere para a relação entre os professores e as famílias uma desigualdade económica, colocando e destapando as situações das famílias precárias e a escola tem a obrigação de não o fazer. -----

Lamento dizer, mas os senhores professores deviam ser os primeiros a combater isso. A escola pública é um direito, não é uma esmola. -----

3ª questão – que eu queria sublinhar é que a escola tem uma direção que por sua vez tem um conselho fiscal e administrativo que gere os dinheiros. Ao que me parece, pelo que o Senhor deputado Ricardo Caçoila disse os dinheiros não entram aí, o que é de uma gravidade incrível. Isto é os professores dão uma esmola que alguém decide gerir, todos estão em conluio, inclusive os pais porque dão dinheiro e não pedem o recibo em como fizeram uma doação à escola. -----

Isto é de uma gravidade extrema sob o ponto de vista pedagógico e social. É também uma relação doentia da escola com a família, em vez de se comportar com uma entidade pública que dá às crianças aquilo a que as mesmas têm direito, pede aos pais uma esmola para lhes dar alguma coisa. Se não chega peçam, mas dentro das estruturas do Estado que tem obrigação de defender a educação pública e a escola como um direito.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Mário Baliza** (CDU), no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “Pegando na palavra da Senhora deputada Fernanda Fernandes, direi que tenho conhecimento de que se os pais não efetuarem a comparticipação, os seus filhos são marginalizados. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Soube agora também que a contribuição que a Câmara dá às escolas é de oitenta euros por turma e por ano. Estive a fazer contas e penso que efetivamente é muito pouco por cada aluno, será que chega?” -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse: “Tenho uma informação que julgo ser útil para o debate, que é o seguinte: para além do dinheiro que a Câmara e a Junta de Freguesia atribuem às escolas, também o ministério da educação atribui uma verba anual para utilizar em material de desgaste, com algum significado, são cerca de trezentos euros por turma.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: “Estamos a falar de verbas para material de desgaste conforme a Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu, gostaria de saber se a Câmara tem em seu poder as atas das reuniões dos agrupamentos onde com certeza se faz referência ao assunto, era importante. -----

Outra questão vai ao encontro do que disse a Senhora deputada Fernanda Fernandes, o dinheiro nunca é suficiente, mas o que se coloca aqui é o que suficiente dentro da normalidade. Todos nós defendemos a escola pública e queremos que a mesma tenha os meios necessários ao seu bom funcionamento. Para tal concordo com a proposta do Senhor deputado Ricardo Oliveira de se criar uma comissão com elementos da Assembleia Municipal no sentido de apurar esta questão. O dinheiro é suficiente ou está a pedir-se desnecessariamente? Esta é a questão que nos deve nortear.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor **Deputado Municipal – João António Merino (CDS)**, no uso da palavra, disse: “Eu acho que a questão não é tentar assacar de quem é a culpa. Existe um problema identificado, tem acontecido e foi amplamente divulgado e falado durante a campanha eleitoral. A mesma terminou e o problema subsiste. Este ano voltou a acontecer o mesmo tipo de pedido. -----

Nós sabemos que a Câmara está a atribuir as verbas que lhe são supostamente delegadas pelo ministério da educação, mas se continua a haver um pedido reiterado aos pais, penso que nesta Assembleia Municipal devemos pensar o que deve ser feito no sentido de encontrar uma solução. Talvez reunir com as direções das escolas e tentar perceber a realidade.” -----

O Senhor **Presidente da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – Fernando Machado (PS)**, no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “As verbas que qualquer instituição pode dar aos alunos e aos estabelecimentos de ensino, dependendo das atividades que os professores queiram desenvolver nas suas aulas, poderão não ser suficientes. Cada um tem as suas ideias, faz as suas pesquisas e se quiser realizar um projeto mais audacioso o dinheiro não chega. Tudo depende das atitudes de cada um, educadores e educandos. -----

As verbas destinadas pelo ministério da educação e pelas autarquias locais, chega para o mínimo. -----

Tive o cuidado de reunir na minha área, com as coordenadoras das minhas escolas, debatemos este assunto e foi afirmado que as verbas atribuídas são suficientes. Reuni também com a diretora do agrupamento de escolas Poeta Joaquim Serra, onde o assunto também foi focado e amplamente discutido e



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

chegou-se à conclusão de que não havia necessidade de adicionais pedidos de verbas aos encarregados de educação. -----

Portanto o que se tem passado, faz-se à margem das direções das escolas e por iniciativa particular dos senhores professores, para desenvolver atividades direcionadas ao desenvolvimento mais aprofundado das crianças. Como por exemplo tirar fotocópias a cores, quando as mesmas tiradas a preto e branco eram suficientes. -----

Cheguei, pois, à conclusão que as verbas atribuídas pelas entidades competentes são de facto, suficientes.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, disse: “Relativamente à gestão dos dinheiros, eu queria esclarecer o senhor deputado Avelino Antunes que a mim enquanto deputada, interessa-me saber muitas coisas. Uma escola tem uma direção executiva, que é como a Câmara para a Cidade e, tem também um conselho geral, que é como uma Assembleia Municipal para a escola. As contas da escola, os seus orçamentos, são aprovados no conselho geral, a prestação de contas é analisada e observada pelo conselho geral, exatamente com aqui, e tudo isso está registado em ata, que os dinheiros públicos são gastos de acordo com as devidas rúbricas. -----  
Mas esse não é o dinheiro que pedem aos pais. Onde e como é que esse dinheiro é gasto? É que cinco euros por período a cada aluno, são quinze euros por ano letivo, em mil alunos são quinze mil euros, e essa importância não se gasta em chupas. -----

Se o dinheiro entra nas escolas, do mesmo têm que ser prestadas contas. -----





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Portanto interessa-me sim senhor saber se o dinheiro é suficiente, mas também me interessa, enquanto cargo público que assumo, saber para onde vai esse dinheiro, porque só assim poderei perceber se o outro dinheiro chega ou não. – Além disso parece-me que esta situação tem contornos muito pouco fáceis de explicar em termos de gestão de dinheiros públicos, e isso também me interessa enquanto deputada municipal, cidadã e contribuinte.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçola (BE)**, no uso da palavra, disse: “Este dinheiro pode ser gasto de várias maneiras e era importante que cada um de nós fizesse o trabalho de casa no sentido de tentar perceber qual a intenção desse dinheiro. -----

Também não entendo o porquê da senhora deputada estar tão escandalizada, quando esta situação não é nova.

A proposta do senhor deputado Ricardo Oliveira parece-me assertiva, penso que seria importante que a Assembleia Municipal tomasse uma posição, perceber de que forma nós podemos ajudar a ultrapassar carências que existam para algum tipo de projetos mais audaciosos, para os quais os dinheiros públicos não cheguem. Era importante entrarmos na sociedade civil e neste caso na educação para perceber o que está a faltar. -----

Colocando-nos numa posição positiva e sustentável, talvez consigamos contribuir para o sucesso da educação das crianças.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Pedro Vieira (PSD)**, no uso da palavra, disse: “Para esclarecer à Senhora deputada Fernanda Fernandes de como é gasto o dinheiro que os pais dão para as escolas. Direi que, no caso da associação de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pais da qual faço parte, o mesmo foi gasto em obras necessárias á escola, nomeadamente em acessibilidades cobertas, as quais a Câmara não fazia, não cumpria.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Esta questão surpreende-me um pouco, porque é uma relação entre pais e professores. Nada tem a ver com a Câmara nem com a Assembleia Municipal, quanto muito será um assunto a debater com as associações de pais. -----

Outra questão é que, sempre que se verifica que as escolas têm necessidade de que se faça algum investimento, a Câmara fá-lo. Agora, se os pais querem fazer por interesse próprio qualquer melhoria, que o façam, sendo certo que não é por falta de ausência de investimento por parte da Câmara. -----

A Câmara cumpre integralmente com a atribuição das verbas estabelecidas no início do cada ano com as direções dos agrupamentos.” -----

A Senhora **Vereadora da Câmara Municipal – Maria Clara Silva**, no uso da palavra, disse: “Só para deixar uma nota relativamente à proposta que está em discussão. Nós atribuímos estes subsídios em três tranches e a terceira só é atribuída quando nos são presentes os documentos comprovativos da despesa efetuada. Quero-vos dizer, que há agrupamentos que por não apresentarem esses documentos, não recebem qualquer tipo de verba relativamente à terceira tranche. A Câmara exige e não abdica da apresentação dos referidos documentos que comprovem as despesas. -----

*C. Silva*  
*M. Clara Silva*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Há, portanto, agrupamentos que não usufruem de toda a verba estabelecida, por não cumprirem o exigido pela Câmara. Se o dinheiro não é suficiente, apresentem os comprovativos e receberão o subsídio, na íntegra.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: “A resposta do senhor Presidente da Câmara deixou-me perplexo. O senhor permitiu que este assunto fosse debatido em sessão de Câmara, com uma intervenção feita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva, que inclusivamente está no jornal. Entendeu na altura que o assunto era relevante e, aqui faz uma fuga para a frente dizendo que não tem nada a ver com isso? --- É certo que nós não temos nada a ver com o facto de os pais quererem dar dinheiro ou não, o que nos interessa, no concreto e em defesa da escola pública é saber se as verbas que são atribuídas são suficientes.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – João António Merino** (CDS), no uso da palavra, disse: “Só uma pequena nota, não posso concordar em absoluto com a opinião do Senhor Presidente, quando diz que esta Assembleia não tem nada a ver com isto. Embora a Câmara esteja a cumprir com a sua competência e função ao apresentar a sua proposta, o assunto não deixa de ser muito grave e a Assembleia tem tudo a ver com o mesmo.

Temos que discutir aqui o assunto e encontrar uma solução para tentar ajudar os pais a resolver a situação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **16** votos a favor (**15** do PS e **1** do BE) e **10** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD e **1** do CDS). -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**PONTO 18** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 33/2017 – “**Aprovação do Protocolo de Colaboração Relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no Ano Letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro e a Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo, e da Atribuição do Inerente Apoio Financeiro**”; -

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulado pela Portaria n.º 644-A/2015 do Gabinete do Ministro, publicada em 24 de agosto, na 2.ª Série do Diário da República, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. -----

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio e são de frequência facultativa e gratuita. -----

Considerando o seguinte: -----

1. As AEC são fundamentais para promover o desenvolvimento e o sucesso educativo das crianças e para apoiar os pais e encarregados/as de educação na conciliação entre os horários da sua vida profissional e os horários escolares dos/as educandos/as; -----
2. O sucesso alcançado desde 2005, com a implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês no 3.º e 4.º anos e, posteriormente, com o



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; -----

3. A Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto define as regras a observar na oferta das AEC nos estabelecimentos de ensino públicos do 1.º ciclo do ensino básico; -----

4. O Artigo 13.º da referida Portaria estabelece que podem ser promotoras das AEC as seguintes entidades: a) Agrupamentos de escolas; b) Autarquias locais; c) Associações de pais e de encarregados de educação; d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS); -----

5. Através da celebração, com o Ministério da Educação, do Contrato de Execução da transferência para o Município de atribuições na área da Educação (Contrato n.º 196/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República em 23 de julho), a Câmara Municipal de Montijo assumiu a competência de implementação das AEC nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, constituindo-se como entidade promotora das mesmas; -----

6. O Artigo 14.º da Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto estabelece que a entidade que seja promotora das AEC pode constituir parcerias, para a concretização das mesmas, com agrupamentos de escolas, associações de pais e encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

PROPONHO a V. Exas. que esta Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Protocolo de Colaboração relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no

*Cesary* *26.*  
61



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ano letivo 2017/2018, a celebrar entre esta Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro e a Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo (AFDD), o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

2. Aprovar, tendo em conta o compromisso assumido pela Câmara Municipal na alínea i) da Cláusula 3.ª do Protocolo de Colaboração anexo, a atribuição à Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo (AFDD) de um apoio financeiro, no valor total estimado de 22.680€ (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta euros) no ano letivo 2017/18, a pagar em 3 prestações, da seguinte forma: -----

- 1.ª Prestação, em novembro/2017, no valor de 9.072€ (nove mil e setenta e dois euros), correspondente a 40% do valor total. -----
- 2.ª Prestação, em fevereiro/2018, no valor de 6.804€ (seis mil, oitocentos e quatro euros), correspondente a 30% do valor total. -----
- 3.ª Prestação, em julho/2018, cujo valor exato será apurado e submetido à aprovação do Executivo Camarário após o término do ano letivo, tendo em conta o número de alunos que efetivamente frequentaram as AEC ao longo do ano e a despesa comprovadamente realizada pelo Banda Democrática 2 de Janeiro com a dinamização das AEC. -----

3. Apresentar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Decreto-lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a proposta de autorização prévia da plurianualidade do compromisso financeiro assumido, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua versão atualizada. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CÓDIGO ORÇAMENTAL: -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçoila (BE)**, no uso da palavra, disse:  
“Gostaria de perceber em que contexto funciona o programa das AECS. São as entidades que se propõem fazer estas atividades ou é a Câmara que consulta as entidades? Há abertura de concurso e as entidades que querem promover as atividades concorrem? Como é feita depois a seleção? As entidades escolhem as escolas ou é a Câmara que as escolhe? -----  
Queria realmente perceber em que âmbito é efetuado todo o procedimento.” --

O Senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: “Temos conhecimento de que existem salários em atraso a pessoas colocadas através das AECS. São situações generalizadas ou só está a acontecer no caso concreto da Banda Democrática? -----  
Queremos também questionar se quando este processo foi elaborado as pessoas tinham conhecimento dessa situação? -----  
Outra questão é a seguinte: se já havia discussões sobre o assunto em junho ou julho porque é que a Câmara não antecipou este processo de modo a que na

*Caçoila*  
*Antunes*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assembleia Municipal de setembro, aprovássemos aquilo que hoje estamos aqui a discutir?” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Em resposta à questão colocada pelo Senhor deputado Ricardo Caçoila sobre o procedimento das AECS, este é o primeiro ano que se esta a desenvolver esta solução com as associações, primeiro porque no ano passado não houve possibilidade de colocação de AECS em algumas localidades e situações de caráter rural, devido ao não preenchimento de horários e ao interesse dos professores, não houve portanto uma cobertura total das AECS, em todo o Concelho. Então foi decidido alterar o modelo e encontrar uma situação alternativa que fizesse a cobertura completa de todo o território. -----

A câmara reuniu algumas entidades com capacidade para proporcionar este tipo de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo, em particular pela localização, pela atividade bastante profícua e também porque já se relaciona com a Câmara noutras estruturas na zona Este do Concelho, entre Pegões e Canha. -----

Por tudo isto pareceu-nos ser quem oferecia melhores condições. Esperemos poder continuar com esta ou outras associações o bom funcionamento das AECS.

Ao senhor deputado Avelino Antunes e à questão dos salários em atraso, que foi falada na última reunião de Câmara, concretamente do caso da Banda Democrática, e não tenho conhecimento de nenhum outro, pode de facto acontecer tendo em conta os condicionalismos de que falámos na própria Reunião de Câmara, nomeadamente o ato eleitoral, a questão tardia da decisão sobre o planeamento do próximo ano letivo, a data da Assembleia Municipal e o





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

facto do Presidente da Câmara não ter autorização plurianual. Tudo isto deu origem a atrasos. Contamos que hoje se desbloqueie estes acordos, protocolos e com base neles colocaremos à disposição dos nossos parceiros o dinheiro que temos para desenvolver estas atividades. Faremos a transferência para as associações que aqui estão representadas para que as mesmas possam dar cumprimento às suas obrigações.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges(PSD)**, no uso da palavra, disse: “Quero fazer uma breve referência: nós estamos aqui com a proposta de autorização prévia da plurianualidade do compromisso financeiro e, como o Senhor Presidente pediu para desbloquear a verba a nossa posição vai ser relativa à proposta em si e não à discussão que esta matéria pode vir a encerrar por oportunidade e análise que possa haver relativamente a situações que possam vir a decorrer à posteriori. Porque todo este processo convém que seja esclarecido sendo que estas situações em nada abonam o bom nome desta área de formação e na relação que deve existir entre a autarquia, os órgãos, as instituições com quem contratualiza e as famílias que querem ter descanso bem como os profissionais que estão no exercício das suas funções. Portanto iremos apenas pronunciar-nos acerca do conteúdo da proposta.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração Política**, cujo teor a seguir se transcreve: “As «Atividades de Enriquecimento Curricular» (AEC) e a «Componente de Apoio à Família» (CAF) são promovidas pela Câmara Municipal do Montijo desde que foram criadas, em 2006. Os objetivos que norteiam estes projetos, são: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Garantir, aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, um conjunto alargado de atividades e aprendizagens enriquecedoras do curriculum; -----
- b) Concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio de apoio à família, nomeadamente através da conciliação de horários escolares e horários de trabalho dos progenitores ou Encarregados de Educação. -----

A promoção de AEC e CAF, das quais a Câmara Municipal do Montijo se assumiu como entidade promotora, não é meramente funcional. Insere-se na promoção precoce da igualdade de oportunidades para todas as crianças, visando atenuar os desníveis educacionais que são reflexo da diversidade de situações socioeconómicas das famílias. Permitem, assim, a todas as crianças, possibilidades concretas de acesso, de forma gratuita, o acesso a bens educativos de grande importância educativa e que complementam o currículo escolar. -----

A Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, que regulamenta a forma de implementar as AEC determina (art.º 14º) que a entidade promotora – neste caso a CMM – pode estabelecer parcerias facilitadoras da concretização das mesmas, designadamente para a seleção e recrutamento dos docentes e outros profissionais que asseguram as atividades. -----

No presente ano letivo, as parcerias que se estabelecem, envolvem a CMM (como entidade Promotora) os Agrupamentos de Escolas (de Pegões Canha e Santo Isidro; do Montijo; e Poeta Joaquim Serra) e associações com tradição na sociedade civil montijense, a saber: a Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo (Pegões), a Banda Democrática 2 de janeiro e o Ateneu Popular do Montijo (Montijo e Afonsoeiro). -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

As atividades que constituem oferta dos Agrupamentos (que são decididas pelos Conselhos Gerais) distribuem-se do seguinte modo: -----

- AE de Pegões, Canha e S.to Isidro – Atividade Física e Desportiva; Atividades Lúdico-Expressivas. -----
- AE Montijo -Atividade Física e Desportiva; Atividade Física e Desportiva – modalidade xadrez; Música. -----
- AE Poeta Joaquim Serra - Atividade Física e Desportiva; Expressões Artísticas. -----

As condições protocoladas entre as entidades referidas apresentam-se, hoje e aqui, à apreciação e aprovação desta Assembleia. -----

As políticas educativas e sociais do executivo socialista da CMM reforça a sua orientação de promoção da qualidade educativa, do sucesso escolar para crianças e jovens, de fomento da igualdade de oportunidades e de apoio às famílias, que tem sido a sua marca distintiva.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **14** votos a favor (**13** do PS e **1** do BE) e **10** abstenções (5 da CDU, 4 do PSD e 1 do CDS). -----

**PONTO 19** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 34/2017 – “Aprovação do Protocolo de Colaboração Relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no Ano Letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas do Montijo e o Ateneu Popular de Montijo, e da Atribuição do Inerente Apoio Financeiro”; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulado pela Portaria n.º 644-A/2015 do Gabinete do Ministro, publicada em 24 de agosto, na 2.ª Série do Diário da República, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. -----

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio e são de frequência facultativa e gratuita. -----

Considerando o seguinte: -----

1. As AEC são fundamentais para promover o desenvolvimento e o sucesso educativo das crianças e para apoiar os pais e encarregados/as de educação na conciliação entre os horários da sua vida profissional e os horários escolares dos/as educandos/as; -----

2. O sucesso alcançado desde 2005, com a implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês no 3.º e 4.º anos e, posteriormente, com o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; -----

3. A Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto define as regras a observar na oferta das AEC nos estabelecimentos de ensino públicos do 1.º ciclo do ensino básico; -----

4. O Artigo 13.º da referida Portaria estabelece que podem ser promotoras das AEC as seguintes entidades: a) Agrupamentos de escolas; b) Autarquias locais; c)



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Associações de pais e de encarregados de educação; d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS); -----

5. Através da celebração, com o Ministério da Educação, do Contrato de Execução da transferência para o Município de atribuições na área da Educação (Contrato n.º 196/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República em 23 de julho), a Câmara Municipal de Montijo assumiu a competência de implementação das AEC nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, constituindo-se como entidade promotora das mesmas; -----

6. O Artigo 14.º da Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto estabelece que a entidade que seja promotora das AEC pode constituir parcerias, para a concretização das mesmas, com agrupamentos de escolas, associações de pais e encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

PROPONHO a V. Exas. que esta Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Protocolo de Colaboração relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, a celebrar entre esta Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas do Montijo e o Ateneu Popular de Montijo, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

2. Aprovar, tendo em conta o compromisso assumido pela Câmara Municipal na alínea i) da Cláusula 3ª do Protocolo de Colaboração anexo, a atribuição ao Ateneu Popular de Montijo de um apoio financeiro, no valor total estimado de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.790€ (dois mil, setecentos e noventa e euros) no ano letivo 2017/18, a pagar em 3 prestações, da seguinte forma: -----

- 1.ª Prestação, em novembro/2017, no valor de 1.116€ (mil, cento e dezasseis euros), correspondente a 40% do valor total. -----
- 2.ª Prestação, em fevereiro/2018, no valor de 837€ (oitocentos e trinta e sete euros), correspondente a 30% do valor total. -----
- 3.ª Prestação, em julho/2018, cujo valor exato será apurado e submetido à aprovação do Executivo Camarário após o término do ano letivo, tendo em conta o número de alunos que efetivamente frequentaram as AEC ao longo do ano e a despesa comprovadamente realizada pelo Ateneu Popular de Montijo, com a dinamização da AEC de AFD / Modalidade de Xadrez na EB Joaquim d'Almeida e na EB Luís de Camões. -----

3. Apresentar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Decreto-lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a proposta de autorização prévia da plurianualidade do compromisso financeiro assumido, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua versão atualizada. -----

CÓDIGO ORÇAMENTAL: -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **16** votos a favor (**14** do PS, **1** do CDS e **1** do BE) e **9** abstenções (**5** da CDU e **4** do PSD). -----

**PONTO 20** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 35/2017 – “**Aprovação do Protocolo de Colaboração Relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no Ano Letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas do Montijo e a Banda Democrática 2 de Janeiro, e da Atribuição do Inerente Apoio Financeiro**”; -----

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulado pela Portaria n.º 644-A/2015 do Gabinete do Ministro, publicada em 24 de agosto, na 2.ª Série do Diário da República, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. -----

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio e são de frequência facultativa e gratuita. -----

Considerando o seguinte: -----

1. As AEC são fundamentais para promover o desenvolvimento e o sucesso educativo das crianças e para apoiar os pais e encarregados/as de educação na conciliação entre os horários da sua vida profissional e os horários escolares dos/as educandos/as; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O sucesso alcançado desde 2005, com a implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e, posteriormente, com o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; -----

3. A Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto define as regras a observar na oferta das AEC nos estabelecimentos de ensino públicos do 1.º ciclo do ensino básico; -----

4. O Artigo 13.º da referida Portaria estabelece que podem ser promotoras das AEC as seguintes entidades: a) Agrupamentos de escolas; b) Autarquias locais; c) Associações de pais e de encarregados de educação; d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS); -----

5. Através da celebração, com o Ministério da Educação, do Contrato de Execução da transferência para o Município de atribuições na área da Educação (Contrato n.º 196/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República em 23 de julho), a Câmara Municipal de Montijo assumiu a competência de implementação das AEC nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, constituindo-se como entidade promotora das mesmas; -----

6. O Artigo 14.º da Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto estabelece que a entidade que seja promotora das AEC pode constituir parcerias, para a concretização das mesmas, com agrupamentos de escolas, associações de pais e encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

PROPONHO a V. Exas. que esta Câmara Municipal delibere: -----

  
72 





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Aprovar o Protocolo de Colaboração relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, a celebrar entre esta Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas do Montijo e a Banda Democrática 2 de Janeiro, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
2. Aprovar, tendo em conta o compromisso assumido pela Câmara Municipal na alínea i) da Cláusula 3.ª do Protocolo de Colaboração anexo, a atribuição à Banda Democrática 2 de Janeiro de um apoio financeiro, no valor total estimado de 61.290€ (sessenta e um mil, duzentos e noventa euros) no ano letivo 2017/18, a pagar em 3 prestações, da seguinte forma: -----
  - 1.ª Prestação, em novembro/2017, no valor de 24.516€ (vinte e quatro mil, quinhentos e dezasseis euros), correspondente a 40% do valor total. -----
  - 2.ª Prestação, em fevereiro/2018, no valor de 18.387€ (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete euros), correspondente a 30% do valor total. -----
  - 3.ª Prestação, em julho/2018, cujo valor exato será apurado e submetido à aprovação do Executivo Camarário após o término do ano letivo, tendo em conta o número de alunos que efetivamente frequentaram as AEC ao longo do ano e a despesa comprovadamente realizada pelo Banda Democrática 2 de Janeiro com a dinamização das AEC. -----
3. Apresentar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Decreto-lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a proposta de autorização prévia da plurianualidade do compromisso financeiro assumido, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua versão atualizada. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CÓDIGO ORÇAMENTAL: -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **16** votos a favor (**14** do PS, **1** do CDS e **1** do BE) e **9** abstenções (**5** da CDU e **4** do PSD). -----

**PONTO 21** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 36/2017 – “**Aprovação do Protocolo de Colaboração Relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no Ano Letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e a Banda Democrática 2 de Janeiro, e da Atribuição do Inerente Apoio Financeiro**”; -----

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulado pela Portaria n.º 644-A/2015 do Gabinete do Ministro, publicada em 24 de agosto, na 2.ª Série do Diário da República, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio e são de frequência facultativa e gratuita. -----

Considerando o seguinte: -----

1. As AEC são fundamentais para promover o desenvolvimento e o sucesso educativo das crianças e para apoiar os pais e encarregados/as de educação na conciliação entre os horários da sua vida profissional e os horários escolares dos/as educandos/as; -----

2. O sucesso alcançado desde 2005, com a implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e, posteriormente, com o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; -----

3. A Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto define as regras a observar na oferta das AEC nos estabelecimentos de ensino públicos do 1.º ciclo do ensino básico; -----

4. O Artigo 13.º da referida Portaria estabelece que podem ser promotoras das AEC as seguintes entidades: a) Agrupamentos de escolas; b) Autarquias locais; c) Associações de pais e de encarregados de educação; d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS); -----

5. Através da celebração, com o Ministério da Educação, do Contrato de Execução da transferência para o Município de atribuições na área da Educação (Contrato n.º 196/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República em 23 de julho), a Câmara Municipal de Montijo assumiu a competência de implementação das AEC nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, constituindo-se como entidade promotora das mesmas; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

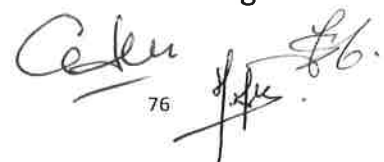
6. O Artigo 14.º da Portaria n.º 644 - A/2015 de 24 de agosto estabelece que a entidade que seja promotora das AEC pode constituir parcerias, para a concretização das mesmas, com agrupamentos de escolas, associações de pais e encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

PROPONHO a V. Exas. que esta Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Protocolo de Colaboração relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, a celebrar entre esta Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e a Banda Democrática 2 de Janeiro, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

2. Aprovar, tendo em conta o compromisso assumido pela Câmara Municipal na alínea i) da Cláusula 3.ª do Protocolo de Colaboração anexo, a atribuição à Banda Democrática 2 de Janeiro de um apoio financeiro, no valor total estimado de 61.590€ (sessenta e um mil, quinhentos e noventa euros) no ano letivo 2017/18, a pagar em 3 prestações, da seguinte forma: -----

- 1.ª Prestação, em novembro/2017, no valor de 24.636€ (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis euros), correspondente a 40% do valor total. -----
- 2.ª Prestação, em fevereiro/2018, no valor de 18.477€ (dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete euros), correspondente a 30% do valor total. -----
- 3.ª Prestação, em julho/2018, cujo valor exato será apurado e submetido à aprovação do Executivo Camarário após o término do ano letivo, tendo em conta o número de alunos que efetivamente frequentaram as AEC ao longo do

  
76



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ano e a despesa comprovadamente realizada pelo Banda Democrática 2 de Janeiro com a dinamização das AEC. -----

3. Apresentar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Decreto-lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a proposta de autorização prévia da plurianualidade do compromisso financeiro assumido, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua versão atualizada. -----

CÓDIGO ORÇAMENTAL: -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **16** votos a favor (**14** do PS, **1** do CDS e **1** do BE) e **9** abstenções (**5** da CDU e **4** do PSD). -----

**PONTO 22** - Discussão e votação da proposta do executivo camarário nº 39/2017 – “Autorização Prévia da Assunção de Compromisso Plurianual Relativo à Celebração do Contrato de “Conservação do Centro Cívico do Esteval”, nos Termos da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à lei n.º 22/2015, de 17 de março) – Proc. F-19/2017. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que: -----

- Por despacho do Sr. Presidente de 14-08-2017, foi aprovada a abertura de um procedimento de empreitada por ajuste direto designado por “Conservação do Centro Cívico do Esteval”, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 112.º e n.º 1 dos artigos 113.º e 114.º conjugado com a alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

- No mesmo despacho foi aprovado o convite, o caderno de encargos, as cláusulas técnicas, o plano de segurança e saúde no trabalho, o plano de prevenção e gestão de RCD e o projeto relativos ao procedimento referido; -----

- O preço base desta empreitada é de 20.490,00 € (vinte mil, quatrocentos e noventa euros) + IVA e o seu prazo de execução de 60 dias; -----

- O procedimento foi submetido ao mercado e convidadas quatro empresas, das quais três responderam dentro do prazo para entrega das propostas; -----

- Em fase de análise de propostas e por ter coincido com período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais (Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto), o júri verificou que a execução da obra, com início em 2017 já só terminará em 2018, pelo que se mostra necessário solicitar autorização para assunção de compromisso plurianual; -----

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

cooperação técnica e financeira com os municípios e parceiros público-privadas;-----

É da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----

Nesse sentido, para o presente procedimento a assunção de compromisso plurianual está sujeita à autorização da referida Assembleia Municipal (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março). -----

- Considerando ainda que, o preço contratual é de 18.756,20 € (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos) + IVA, prevê-se uma execução financeira de cerca de 10% (1.875,62 € + IVA) para o ano de 2017 e uma execução financeira de 90% (16.880,58 € + IVA) para o ano de 2018. -----

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, relativo à celebração do contrato de “Conservação do Centro Cívico do Esteval” com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2017 e 2018, a satisfazer pela rubrica orçamental 09/07010301 e projeto/ ação 0101 2016 35, previstos no Plano Plurianual de Investimentos de 2017, transposto de 2016. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria com **15** votos a favor PS e **11** abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE). -----

Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do n.3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por forma a produzir eficácia imediata. -----

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, deu por encerrada a segunda reunião da primeira sessão extraordinária, eram 00 horas e 50 minutos, do dia 24 de novembro de dois mil e dezassete. -----

E eu, *Maria Antonia Tomois Fontes*, Assistente Técnica, da Assembleia Municipal, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa. -----

----- A Presidente da Assembleia -----

----- O 1º Secretário -----

----- A 2ª Secretária -----